



CMB

[Handwritten signature in blue ink]

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças em situação de vulnerabilidade social matriculadas nas creches e escolas públicas da cidade de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças em situação de vulnerabilidade social matriculadas nas creches e escolas públicas da cidade de Belém, e dá outras providências;

Art. 2º São crianças, para efeitos desta Lei, aquelas definidas na Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da criança e do adolescente;

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene das crianças em situação de vulnerabilidade social que estão matriculadas nas creches e escolas públicas da cidade de Belém;

II – reduzir as faltas e a evasão em decorrência da ausência de itens básicos de higiene, e, evitar prejuízos à aprendizagem.

III – desenvolver campanhas e fazer ampla divulgação sobre a higiene e o combate à pobreza higiênica, destacando a importância de materiais e





CMB
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

condições seguras.

Art. 4º O Poder Executivo poderá receber doações de fraldas descartáveis de órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada;

Parágrafo único: será estimulada a oferta de fraldas descartáveis sustentáveis.

Art. 5º A execução das medidas estabelecidas por esta Lei dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 13 de junho de 2022.

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém





CMB
Conselho Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fomentar o direito à saúde e a higiene básica de crianças que estão em situação de vulnerabilidade social nas creches e escolas públicas da nossa cidade. Ocorre que, muitas crianças em situação de vulnerabilidade social chegam até às creches e escolas sem fraldas, as famílias não possuem condições de arcar com os produtos e o governo não disponibiliza de forma gratuita.

O Projeto visa instituir uma política de fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para essas crianças advindas de famílias que encontram-se em situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal.

O objetivo é evitar a evasão e o uso de materiais prejudiciais à saúde. O uso de fraldas descartáveis é também um dos fatores da preservação da dignidade dessas crianças, finalidade última do direito constitucional à saúde.

É, portanto, dever do Estado dar efetividade às garantias previstas na Constituição Federal, dentre as quais se insere o direito a uma vida digna e a preservação do bem-estar como valores fundamentais à existência do ser humano.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar





CMB

sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Há de se destacar que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de uma política pública, pois, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art 61, §1º, II, b, da Constituição Federal somente se aplica aos Territórios Federais, (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

Belém, 13 de julho de 2022.

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém

